



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **EDINHO BEZ**

MPV-288

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288, DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a
partir de 1º de abril de 2006

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 2º à Medida Provisória,
renumerando-se os demais:

*"Art.2º Os benefícios do Regime Geral De
Previdência Social com valor superior ao salário mínimo
serão reajustados com os mesmos critérios e percentual
estabelecidos no art. 1º."*

JUSTIFICAÇÃO

Os segurados da Previdência Social têm tido o valor de
seus benefícios defasado, já que seus reajustes têm, apenas, reposto a
inflação do período.

Assim, entendemos que, por medida de justiça, os
mesmos percentuais de reajuste e de aumento real do salário-mínimo devam
ser aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Sala da Comissão, em de de 2006.


Deputado **EDINHO BEZ**

2006_3031_Edinho Bez_158.doc

